

# Composição do Conselho Municipal do Trabalho de Astorga

Presidente: ALMIR MATSUOKA CORREIA

Secretário: Fábio Leandro de Godoy

## Bancada dos Empregadores

Nome	Endereço	Fone	Entidade
Titular Vagner César de Carvalho	Rua Curitiba, 120	44-3234-3903	Sindicato Patronal Rural
Suplente Juliano Márcio Podanosqui	Rua Curitiba, 120	44-3234-3903	Sindicato Patronal Rural
Titular Ademil Batista Dardengo	Rua Curitiba, 120	44-3234-3903	Sindicato Patronal Rural
Suplente Jair Aves da Silva	Av. Presidente Get. Vargas, 211	44-3234-7588	ACEAA
Titular Claudemir Adrian	Av. Dr. José Soares de Azevedo, 370	44-3234-1707	ACEAA
Suplente Paulo Barone	Av. Presidente Get. Vargas, 260	44-3234-4399	ACEAA

## Bancada do Poder Público

Nome	Endereço	Fone	Entidade
Titular Almir Matsuoka Correia	Avenida Dr. José Sares de Azevedo, 48	44-3234-8700	Prefeitura
Suplente Fábio Leandro de Godoy	Avenida Manoel Ribas, 278	44-3234-2053	Agência do Trabalhador
Titular Janaina Ripoli Duarte	Avenida Dr. José Sares de Azevedo, 48	44-3234-8700	Prefeitura
Suplente Maria Edna Azanha	Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48	44-3234-8700	Prefeitura
Titular Márcia Nazi	Avenida Manoel Ribas, 278	44-3234-2053	Agência do Trabalhador
Suplente Manoel Joaquim de Oliveira	Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48	44-3234-8700	Prefeitura

## Bancada dos Trabalhadores

Nome	Endereço	Fone	Entidade
Titular Claudinei de Carli	Avenida Presidente Get. Vargas, 248	44-3234-3311	Sindicato Trab. Rurais
Suplente Erminio Galo	Avenida Presidente Get. Vargas, 248	44-3234-3311	Sindicato Trab. Rurais
Titular Luiz Henrique Mueller	Avenida Presidente Get. Vargas, 248	44-3234-3311	Sindicato Trab. Rurais
Suplente Adriana Paula S. Lourenço Ferreira	Avenida Presidente Get. Vargas, 248	44-3234-3311	Sindicato Trab. Rurais
Titular Nilson Roberto Peres	Avenida Presidente Get. Vargas, 248	44-3234-3311	Sindicato Trab. Rurais
Suplente Abides Eduardo de Souza	Avenida Presidente Get. Vargas, 248	44-3234-3311	Sindicato Trab. Rurais

Ato do Reunião Extraordinária do Conselho Municipal  
de Trabalho de Açoje - data 15/02/2011

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessis, às dezessis horas, presentes membros do conselho municipal de Trabalho de Açoje reuniram-se a fim de - fins de extraordinariamente de Açoje da Traballador de Açoje. A abertura da reunião foi realizada por mim, Fábio Augusto de Açoje, Presidente Executivo do Conselho Municipal de Trabalho, onde iniciou com uma exposição sobre a situação do novo presidente do Conselho Municipal de Trabalho de Açoje que neste momento está fora do benefício de poder público. Também foi feita a substituição de alguns membros da comissão dos impiedores e da comissão dos Trabalhadores. Por fim da forma bem rápida e formal ficou eleito como presidente do Conselho Municipal de Trabalho de Açoje o Sr. Almir Roberto Loure, atual diretor de Serviços de Info-estrutura e desenvolvimento econômico do município de Açoje. Foi discutido e colocado em debate para que seja feito um relatório referente ao funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho de Açoje, onde se fez presente a seguinte declaração: que segue anexada por todos os presentes:

Bonificação dos Representantes

<u>nome</u>	<u>Entidade</u>	<u>Assinatura</u>
Vigimar Lison de Corvelho	Sind. Etanol	[Assinatura]
Juliano Miguel Botelho	Sind. Etanol	[Assinatura]
Ademir Batista Andrade	Sind. Etanol	[Assinatura]
João Alves de Jesus	ACEAA	[Assinatura]
Claudemir Adriano	ACEAA	AUSENTE
Paulo Boroni	ACEAA	AUSENTE

Bonificação dos Poder Públicos

<u>nome</u>	<u>Entidade</u>	<u>Assinatura</u>
Almir M. Lourenço Lourenço	Prefeitura Municipal	[Assinatura]
Roberto Lourenço de Jesus	Serviço Executivo	[Assinatura]
Marcos Rogério	Agência do Trabalhador	[Assinatura]
Manoel Joaquim de Oliveira	Prefeitura Municipal	[Assinatura]
José Maria Ripeti Duarte	Prefeitura Municipal	[Assinatura]
Maria Estere Aguiar	Prefeitura Municipal	[Assinatura]

Bonificação dos Trabalhadores

<u>nome</u>	<u>Entidade</u>	<u>Assinatura</u>
Claudemir de Lencas	Sind. Trab. Rurais	[Assinatura]
Ernani de Góes	Sind. Trab. Rurais	[Assinatura]
Luiz Henrique Spiller	Sind. Trab. Rurais	[Assinatura]
Adriano Luis S. Lourenço	Sind. Trab. Rurais	AUSENTE
Wilson Roberto de Jesus	Sind. Trab. Rurais	AUSENTE
Abdias Eduardo de Souza	Sind. Trab. Rurais	AUSENTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO.

INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL  
N.º 021/95, DE 15/09/95



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE  
ASTORGA

CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

APROVA O

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES  
DE TRABALHO NA FORMA DO ARTIGO 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº  
021/95, DE 15/09/95.

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 021/95 aqui denominado simplesmente **CONSELHO**, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e de trabalhadores do Município de Astorga, vinculado ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, aprova seu Regimento Interno, por unanimidade de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

## CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

**ART. 1º** - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Astorga, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e **DECRETO MUNICIPAL Nº 021/95**, de 15/09/95.

## CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO

**ART. 2º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO, compõe-se de forma paritária e tripartite por:

SEGUE...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

02.

- I - (06) seis representantes - (03) três titulares e (03) três Suplentes indicados por entidades de trabalhadores;
- II - (06) seis representantes - (03) três titulares e (03) três Suplentes indicados por entidades patronais;
- III - (06) seis representantes - (03) três titulares e (03) três Suplentes indicados pelo Poder Público.

ART. 3o - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2o farão as indicações dos mesmos titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituto.

ART. 4o - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal e nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

ART. 5o - Respeitado o disposto no artigo 3o, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

## CAPITULO III - DA PRESIDENCIA

ART. 6o - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodizio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

SEGUE...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

03.

PARAGRAFO 1o - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

PARAGRAFO 2o - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído por um suplente, que poderá ser escolhido por eleição, por idade ou por aclamação.

PARAGRAFO 3o - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

PARAGRAFO 4o - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

ART. 7o - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

SEGUE...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

04.

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.

VII - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas.

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

## CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS

ART. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva, quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesses de submeter ao Conselho;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições:

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

ART. 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

SEGUE...





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

05.

## CAPITULO V - DAS REUNIOES E DELIBERAÇÕES

ART. 10 - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

PARAGRAFO 1º - Caso a Reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

PARAGRAFO 2º - As Reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

PARAGRAFO 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

PARAGRAFO 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

ART. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

SEGUE...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

06.

**PARAGRAFO 1o** - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

**PARAGRAFO 2o** - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria, para efeito de consulta.

**ART. 12** - As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

**ART. 13** - A entidade representada que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 39 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

**PARAGRAFO UNICO** - Os membros substituídos, nos termos deste artigo completarão o mandato dos respectivos substituídos.

## CAPITULO VI - DO APOIO ADMINISTRATIVO E TECNICO

**ART. 14** - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Economico a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

**ART. 15** - O Conselho contará com um Secretario Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.

SEGUE...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

07.

ART. 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

## CAPITULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 17 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

PARAGRAFO UNICO - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo Departamento Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário nomeado conforme os termos do artigo 15.

ART. 18 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar, a seus membros os documentos necessários;

IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II.

V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;

VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

SEGUE...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

08.

VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;

VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

## CAPITULO VIII - DOS GRUPOS TEMATICOS

ART. 19 - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

PARAGRAFO 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição, seu caráter tripartite.

PARAGRAFO 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

PARAGRAFO 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

## CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 20 - As deliberações do Conselho com relação e alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

SEGUE...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

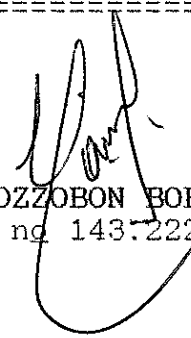
09.

ART. 21 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

ART. 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, aos (23) vinte e três dias do mês de outubro do ano de 1995 - hum mil novecentos e noventa e cinco.

## REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

  
JOSE CARLOS POZZOBON BORTOLUZZI - TITULAR  
CPF nº 143.222.189-20

  
JOSE CARLOS DELALLO - TITULAR  
CPF nº 198.493.399-49

SEGUE...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

10.

## REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

=====

*Maria Edna Azanha*  
MARIA EDNA AZANHA - TITULAR  
CPF nº 752.685.079-15

*Jose Lucas dos Reis*  
JOSE LUCAS DOS REIS - SUPLENTE  
CPF nº 191.255.009-10

*Ari Evaldo Brustolim*  
ARI EVALDO BRUSTOLIM - SUPLENTE  
CPF nº 098.171.909-00

*Afonso Masakazu Kawamura*  
AFONSO MASAKASU KAWAMURA - SUPLENTE  
CPF nº 125.181.319-49

SEGUE...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

11.

## REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DOS TRABALHADORES

=====

CLAUDINEI DE CARLI - TITULAR  
CPF nº 636.094.799-49

APARICIO POLICARPO DE AZEVEDO - TITULAR  
CPF nº 166.361.989-15

LUIZ CARLOS GONÇALVES DE ABREU - TITULAR  
CPF nº 069.886.578-27

RODOLEO BENTO BERGAMO - SUPLENTE  
CPF nº 142.663.429-34

AUGUSTO BASILICHI JUNIOR - SUPLENTE  
CPF nº 363.534.859-72

ODAIR RESQUETTI - SUPLENTE  
CPF Nº - 199.027.199-53

SEGUE...



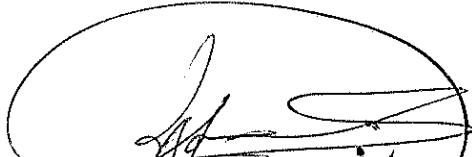
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA


ESTADO DO PARANÁ

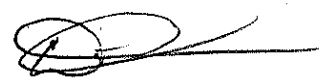
12.

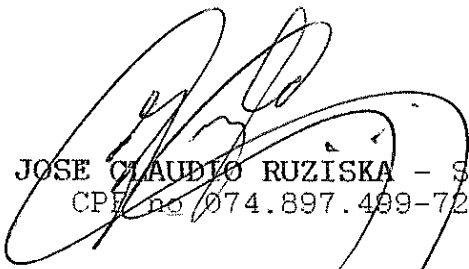
## REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES PATRONAIS


=====

  
TACITO OUZAVIANO BARDUZZI - TITULAR  
CPF nº 125.142.509-79

  
OUDIVAL LUIZ DE MARINS - TITULAR  
CPF nº 062.251.799-68

  
DILSON JOSE LOPES BARROSO - TITULAR  
CPF nº 187.914.259-72

  
JOSE CLAUDIO RUZISKA - SUPLENTE  
CPF nº 074.897.499-72

  
ROBERVAL RODRIGUES - SUPLENTE  
CPF nº 062.254.899-91

  
ANTONIO JOSE LOPES BARROSO - SUPLENTE  
CPF nº 141.157.789-20